



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 482 DE 05 DE ABRIL DE 2004

**ATUALIZA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, CONCEDE GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI** :

Art. 1º - Fica atualizado a remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta deste Município, no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - Não se aplica às disposições do caput deste artigo aos servidores do Programa de Saúde da Família (PSF), exceto aos Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º- Fica fixado em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) o menor salário da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único – Inclui-se nas disposições do caput deste artigo os membros do Conselho Tutelar, Agentes Comunitário de Saúde, servidores dos Cargos Comissionados de Assistente Técnico Ref. CC-5 e demais servidores que percebem o salário mínimo vigente no país.

Art. 3º - Concede gratificação aos servidores em regência de classe na Educação Infantil enquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal nos termos da Lei nº 339, de 30 de setembro de 1998 e demais disposições.

Art. 4º - Concede gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) aos servidores municipais que possuem nível superior completo.

§ 1º - Não inclui-se nas disposições do caput deste artigo os servidores investidos em cargos que exijam nível superior completo.

§ 2º - Ficam ainda excluídos das disposições do caput deste artigo os professores de todas as regências de classes deste Município, por possuírem seus benefícios garantidos no Plano de Carreira e Vencimento, conforme Lei Complementar nº 007 de 30 de setembro de 1998.

R



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES.
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES
Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2004.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, 05 de abril de 2004.


JOSÉ CARLOS MILANEZI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M. Em,
05/04/2004



Secretária da SEMAD.
Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA - ESP. SANTO

EM: 05/04/2004


SERVIDOR

Fernanda Sala Padovan
Secretária da SEMAD

**O presente ato foi afixado nesta
Câmara Municipal de Marilândia - ES**

Em 05/04/2004


SERVIDOR

Aparecida Borges Perim
Assistente Legislativo